



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

LEI MUNICIPAL Nº 569/98, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS  
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São João da Urtiga, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de diárias no serviço público Municipal de São João da Urtiga, será efetuado segundo os termos constantes da presente Lei.

Art. 2º - Terão direito a perceber diárias, o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores de todos os quadros e os prestadores de serviço contratados pelo Município, quando em viagens a serviço da municipalidade.

Art. 3º - As diárias terão os seguintes valores:

- |   |           |        |
|---|-----------|--------|
| a) Prefeito e Vice-Prefeito .....   | R\$ ..... | 120,00 |
| b) Secretários, Procuradores e Assessores Municipais,<br>R\$ .....              |           | 95,00  |
| c) Demais Servidores de todos os quadros e prestadores de serviços<br>R\$ ..... |           | 75,00  |

Art. 4º - Os valores fixados no artigo anterior são referentes a uma diária para viagens até Porto Alegre, RS, que exigirem pernoite.

Art. 5º - Quando o afastamento da sede do Município não exigir pernoite far-se-á o pagamento de meia diária.

Art. 6º - As diárias serão concedidas por dias e/ou fração, de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com pousada e alimentação.

Art. 7º - Nas viagens em que não houver pernoite, dentro da região abrangida pela AMUNOR e nas cidades de Passo Fundo e Erechim, dar-se-á unicamente o ressarcimento das despesas eventualmente realizadas à serviço do Município.

Art. 8º - Nas viagens para fora do Estado, à exceção do Distrito Federal, os valores estabelecidos no artigo 3º. terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

203  
SR



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Art. 9º - Para viagens ao Distrito Federal e Internacionais os valores estabelecidos no artigo 3º terão um acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 10º - A Câmara de Vereadores, através de regulamentação própria, disporá sobre a concessão de diárias aos vereadores.

Art. 11º - As diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, servidores e prestadores de serviços serão requisitadas pelo respectivo interessado e aprovadas pelo superior hierárquico, quando for o caso.

Art. 12º - As requisições e empenhos de despesas de diárias deverão explicitar as datas das viagens e os locais visitados pelos respectivos beneficiários, comprovando, por qualquer meio, a realização da viagem.

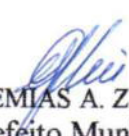
Art. 13º - As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente.

Art. 14º - Fica garantido a todos os beneficiados com o pagamento de diárias, o ressarcimento pelas despesas com transporte que venham a efetuar nos seus deslocamentos, mediante o reembolso dos valores de passagens ou na forma da Lei Municipal nº. 177, sempre que não se utilizar veículos próprios do Município.


Art. 15º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de setembro de 1998.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

  
GEREMIAS A. Z. URIO  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se em data supra

  
EODILVA BREZOLIN  
Secretária da Administração